



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº: 2100.01.0004906/2023-46

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental / Dispens. Licenc. Ambiental	2100.01.0004906/2023-46	URFBio METROPOLITANA/ NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Marcos Gualberto Drumond		CPF/CNPJ: 169.252.976-53
Endereço: Rua Wilsson Modesto Ribeiro, 215 Apto 503		Bairro: Ipiranga
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.160-430
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego da Prata		Área Total (ha): 173,5935
Registro nº: 16486 Livro: 2BP Folha: 99 Comarca: Caeté		Área Total RL (ha): 33,8562 ha
Município/Distrito: Nova União -MG		UF: MG
Coordenada Plana (UTM): X = 652839 / Y = 7829608		Datum: SIRGAS 2000
Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136603-66B7.A1E2.DD55.490E.B835.91B2.C1CD.B67B		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Manejo sustentável da vegetação nativa	24,00	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Manejo sustentável da vegetação nativa	Candeia	24,00
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição
Mata Atlântica	24,00	FESD
Total:	24,00	Total:
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Madeira de floresta nativa sob manejo florestal	Candeia	422,2309
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA		
Sandra Mota Baldez – MASP 1021293-4		
Data da Vistoria: 07/02/2023		
9. VALIDADE		
Data de Emissão: 27/04/2023		
Validade: 3 (três) anos QU vinculado ao Licenciamento Ambiental.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA		

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Manejo sustentável da vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	652839	7829608
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:				
Item	Descrição da Condicionante			Prazo
1	Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo e conforme o cronograma de execução;			Conforme cronograma de execução;
2	Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;			Durante a intervenção;
3	Manter as parcelas permanentes delimitadas com cerca de arame e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores			Durante a intervenção
4	O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado no pátio de estocagem, definido em planta topográfica;			Durante a intervenção;
5	Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente;			Permanentemente
6	Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;			Permanentemente;
7	Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i> ;			Permanentemente
8	Ficam obrigatoriamente suspensas as atividades de colheita e transporte de madeira de Candeia, incluindo o abate das árvores, o transporte por muares, o baldeio de lenha, o carregamento e o trânsito de caminhões, durante a estação chuvosa. Neste período os trabalhos de campo se concentrarão no plantio de mudas, monitoramento da regeneração e condução da reposição dos estoques naturais.			Permanentemente
9	As áreas sob manejo deverão ser objeto de trato silvicultural, com o objetivo de promover a reposição futura dos estoques de Candeia. Nesse sentido, podem ser previstos: o controle de plantas invasoras que prejudiquem a regeneração dos candeais; a escarificação do solo com rastelos, de modo a estimular a germinação do banco de sementes e abrir espaço para as mudas de Candeia; a semeadura a lanço; e o plantio de mudas. Essas atividades devem ser executadas nas áreas onde a regeneração natural da Candeia não ocorra de forma satisfatória, isto é, não garanta a presença de, pelo menos, 01 (uma) planta jovem por metro quadrado, ou 10.000 (dez mil) plantas jovens por hectare. Para todos os fins consideram-se plantas jovens aqueles indivíduos cuja altura esteja entre 30 centímetros e 2 metros de altura.			Durante a validade da Autorização
10	Para o monitoramento do consumo da madeira de Candeia na indústria, fica estabelecida a obrigação, por parte da empresa consumidora de madeira devidamente registrada junto ao IEF e IBAMA, de submeter a esses órgãos uma auto-declaração de Produção de Óleo de Candeia, que contenha as seguintes informações: Número da Autorização, volume de madeira adquirida (em estéreos); volume de madeira em estoque (em estéreos); quantidade de óleo bruto produzido, vendido e em estoque (em quilogramas); quantidade de Alfa-Bisabolol produzido, vendido e em estoque (quilogramas). Essas informações deverão ser prestadas no início e no final de cada ano, e apresentadas até o dia 31/março, juntamente com informações de consumo e produção referentes ao ano anterior. A auto-declaração deverá ser realizada por meio de ofício a ser apresentado através do peticionamento eletrônico via SEI, com firma reconhecida do representante legal da empresa, e servirá como referência em ações de fiscalização pelos órgãos competentes. Os fatores de conversão estão estabelecidos no Termo de Referência para Manejo de Candeia.			Anualmente durante a validade da Autorização
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.				
Medidas Mitigadoras:				
Restrição ao mínimo necessário à supressão de vegetação; Não utilizar fogo para limpeza da área; Aproveitamento das estradas já existentes; Armazenamento do solo decapeado, em local próximo, depois de ocorrida a supressão de vegetação nas áreas de estradas e pátio de estocagem. Este solo será reutilizado posteriormente no processo de revegetação das áreas de estradas e pátio de estocagem; Isolamento de todas as áreas a serem suprimidas; Efetuar se for o caso o resgate ou captura de indivíduos da fauna e ninhada e realocá-las para áreas adjacentes; Vigilância e conservação constante das áreas adjacentes ao empreendimento, principalmente para o controle de incêndios nas áreas de cerrado e de floresta e controle de pragas e doenças nas áreas em processo de revegetação. Toda a intervenção deverá ser acompanhada de profissional competente e habilitado.				
12. OBSERVAÇÕES				
"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"				
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>				
<i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis</i>				
<i>Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.</i>				



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 02/05/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64954677** e o código CRC **EB3A54FF**.
